



MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 7º DISTRITO NAVAL

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO NUP 62055.010964/2012-20

TOMADA DE PREÇOS Nº 33/2012

A União, por intermédio do **COMANDO DO 7º DISTRITO NAVAL**, torna público para conhecimento dos interessados, que, na **sala de reuniões do COMANDO DO 7º DISTRITO NAVAL**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "N" - Anexo "B", 2º andar, Brasília - DF, em ato público, será realizada a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, na forma de execução indireta no regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, em conformidade com o que determina a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, o Decreto nº 2.271, de 07/07/1997, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, o Decreto nº 6.204, de 05/09/2007, a Lei nº 11.488, de 15/06/2007, pela Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, demais normas legais pertinentes e às condições do presente Edital, devendo ser observadas as seguintes datas:

- a) Data limite para entrega dos envelopes relativos aos documentos de habilitação:
Até: *30/10* /2013, às **14: 30 horas**;
- b) Entrega dos envelopes de propostas de preços:
Dia: *30/10* /2013, às **14: 30 horas**;
- c) Consulta ON-LINE ao CADASTRO GERAL para verificação da habilitação parcial dos licitantes:
Dia: *30/10* /2013, às **14: 30 horas**;
O cadastro geral adotado pela Marinha é o do **SICAF** (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores).
- d) Abertura dos envelopes de propostas de preços (caso ocorram desistências expressas de recursos atinentes aos documentos de habilitação, conforme preconiza o inciso III, art. 43 da Lei nº 8.666/93):
Dia: *30/10* /2013, às **14: 30 horas**.

1 - APROVAÇÃO JURÍDICA DA MINUTA DE EDITAL

A minuta do presente Edital foi aprovada pela Consultoria Jurídica Adjunta do Comando da Marinha (CJACM), conforme Parecer nº 06/2013/CJACM/CGU/AGU, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

2 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 – Contratação de empresa para prestação de serviços como disposto na lei 8666 de 21/06/93, para a obra de recuperação das fachadas do prédio destinado a Próprios Nacionais Residenciais localizado na SQS-202, BLOCO "A", no Plano Piloto, em Brasília-DF, imóveis estes sob jurisdição do Comando do 7º Distrito Naval – Com 7º DN.

2.2 – O local dos serviços a serem executados, o prazo de sua execução, as especificações do material, a fiscalização e outras condições, constam do Projeto Básico, **Anexo A** deste Edital.

=====

3 - DOS ANEXOS E APÊNDICES

Fazem parte integrante do presente Edital, os seguintes anexos:

- ANEXO A** – PROJETO BÁSICO Nº 110-03/2013;
- APÊNDICE I** – PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTO;
- APÊNDICE II** – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
- APÊNDICE III** – CRONOGRAMA ESTIMATIVO DOS SERVIÇOS;
- APÊNDICE IV** – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO;
- APÊNDICE V** – PLANTAS;
- ANEXO B** – MODELO DE DECLARAÇÃO DO MENOR;
- ANEXO C** – MINUTA DO CONTRATO A SER CELEBRADO COM A ADJUDICATÁRIA;
- ANEXO D** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;
- ANEXO E** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;
- ANEXO F** – MODELO DE TERMO DE VISTORIA; e
- ANEXO G** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE/SOCIEDADE COOPERATIVA.

4 - DOS PRAZOS

4.1 - Do prazo para celebração

4.1.1 - Fica estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de adjudicação do objeto da licitação, para a convocação da adjudicatária, visando à celebração do futuro Contrato.

4.1.2 - A assinatura do futuro Contrato está condicionada à verificação da manutenção da habilitação parcial do adjudicatário, através da consulta **ON-LINE** no cadastro geral (SICAF), bem como será procedida a consulta junto ao CADIN, por força do art. 6º da Lei 10.522/2002, e terá vigência de 12 (doze) meses.

4.2 - Do prazo de execução contratual

O prazo para execução do objeto a ser contratado deverá ser de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato.

4.3 – Do prazo de garantia do Objeto

A garantia do serviço será de no mínimo 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TERD).

5 - DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

5.1 - Das penalidades

A futura CONTRATADA, na hipótese de inadimplência parcial ou total, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

- a) Advertência por escrito;
- b) multas;

=====

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a MARINHA DO BRASIL, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Marinha pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

5.2 - As multas impostas à futura contratada serão descontadas do pagamento, ou ainda, quando necessário, cobradas judicialmente.

5.3 - A licitante vencedora, uma vez notificada que incorreu em multa, terá o direito de recorrer, através da autoridade que lhe aplicou a penalidade, à autoridade hierarquicamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do momento que tomou ciência da penalidade imposta. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ou então, ainda neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que deverá proferir a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de seu recebimento.

5.4 - Da aplicação das penalidades

As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

5.5 - Da competência do Ministro da Defesa

A sanção indicada no **subitem 5.1**, alínea d, é de competência exclusiva do Ministro da Defesa, sendo facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista. Tal penalização perdurará enquanto os motivos determinantes da punição persistirem ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida quando a contratada ressarcir a Marinha pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos de sua aplicação.

5.6 - Da cumulatividade

A aplicação da penalidade "multa" não impede que a Marinha rescinda unilateralmente o Contrato e venha a aplicar, cumulativamente, as sanções previstas no **subitem 5.1**, alíneas c e d.

5.7 - Da aplicação das multas

As **multas**, caso aplicadas, serão calculadas, devidamente atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - **IPCA**, nos seguintes percentuais:

- a) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso injustificado na prestação dos serviços, medidos pela ausência de prestador(es) ou falta do(s) material(is) cabível(is) a **CONTRATADA**, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação da prestação dos serviços, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida; e

=====

c) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

5.8 - Da extensão das penalidades

As sanções dispostas nas alíneas c e d do **subitem 5.1** poderão ser também aplicadas àqueles que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; e

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

5.9 – Recusando-se a ADJUCATÁRIA a celebrar o contrato, após regularmente convocada no prazo estabelecido no **subitem 4.1.1**, estará sujeita à sanção de **multa de 5%** do valor de sua proposição de preços.

6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Somente poderão participar desta licitação os interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas de preços

As licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, atendendo as disposições constantes nos art. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa, que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral da União em 05 de junho de 2003, terão tratamento diferenciado das demais.

6.1 - Da representação

Em cada sessão, a LICITANTE poderá se fazer representar por apenas um preposto, o qual, munido de documento que lhe outorga esta qualidade e de sua cédula de identidade, será o único autorizado a praticar atos necessários nas sessões do procedimento licitatório, respondendo, dessa forma, pela LICITANTE, para todo e qualquer efeito de direito. Os prepostos deverão portar documento formal de suas empresas (procuração firmada em cartório, contrato social etc. – originais ou cópias autenticadas), definindo seus poderes para este certame, que ficará juntado aos documentos de habilitação apresentados pela empresa.

6.2 – Da Regularidade Fiscal

A comprovação da Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, e Municipal, bem como a Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme previsto no artigo 29, incisos III e IV da Lei 8.666/93, serão comprovadas por meio do SICAF (CADASTRO GERAL).

6.3 - Da Habilitação:

Para a habilitação na licitação exigir-se-á das licitantes a documentação relativa a:

a) Declaração do Menor, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, modelo **Anexo B** deste Edital;

b) Declaração de Vistoria, conforme modelo constante do **Anexo E**, deste Edital, devidamente assinado pelo Responsável ou Administrador da empresa;

c) Atestado(s) de Capacidade Técnica Compatível (eis) com o Edital da Licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado ou averbado no CREA da região onde foi ou está sendo prestado o serviço, através do CAT (Certidão de Acervo Técnico), por cópia autenticada, discriminando as características exigidas no objeto do Edital, limitadas estas, às parcelas de maior relevância técnica entendida como a de maior predominância no Termo de Referência e valor significativo, de modo a comprovar pelo menos a realização de serviço similar. O(s) atestado(s) de Capacitação Técnica deverão pertencer ao(s) Responsável (eis) Técnico(s) – RT da empresa licitante;

d) Registro de Pessoa Jurídica (CRQPJ), emitida pelo CREA, onde conste os nomes do(s) Responsável (eis) Técnico(s) - RT da empresa licitante, os quais deverão constar do quadro permanente da mesma, conforme alínea I do parágrafo 1º do art. 30 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

e) A Comprovação de vínculo do Responsável Técnico deverá ser feita por cópia da Carteira de Trabalho, ficha de Registro de Empregado ou Contrato de Trabalho, e no caso de sócios, por cópia do Contrato Social ou sua alteração;

f) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Modelo do **Anexo D** deste Edital; e

g) Será exigida a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) conforme a Lei nº 12.440/2011.

6.3.1 – Para habilitação jurídica, será exigida ainda a seguinte documentação:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

6.4 - As licitantes deverão comparecer aos locais onde serão executados os serviços, conforme Projeto Básico nº 110-03/2013 (**Anexo A** deste Edital), devendo ser agendada visita com a fiscalização do Contrato através do telefone (61) 3429-1211, das 9:30h às 12h e das 14h às 16:30h, para realizar a vistoria até o 3º dia anterior ao da abertura do certame licitatório, para obterem a assinatura na Declaração de Vistoria, modelo do **Anexo E** deste Edital.

6.5 – Da exigência de comprovação de capital mínimo

Caso a licitante apresente resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices (liquidez geral, solvência geral ou liquidez corrente) quando da consulta ON-LINE ao SICAF para verificação de sua habilitação parcial, deverá comprovar o capital mínimo de 10% (dez) por cento do valor estimado do Contrato, de acordo parágrafo 3º do Art. 31 da Lei 8.666/93.

6.6 – Da formalização de microempresa/empresa de pequeno porte/sociedade cooperativa

MARINHA DO BRASIL

(Continuação do Edital de Tomada de Preços nº 33/2012, do Comando do 7º Distrito Naval.....)

=====

A demonstração de que a licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte far-se-á mediante apresentação de **DECLARAÇÃO FORMAL (Anexo G)** deste Edital, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como tal, consoante o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, isto é, que está devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com receita bruta auferida nas condições a seguir:

- a) No caso **microempresa**, igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e
- b) No caso de **empresa de pequeno porte**, superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais). Da mesma forma, ou seja, por meio de **DECLARAÇÃO FORMAL (Anexo G)** deste Edital, a **sociedade cooperativa**, sob as penas da Lei, declarará que se enquadra nas condições dispostas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

6.6.1 – A identificação das microempresas/empresas de pequeno porte/sociedades cooperativas ocorrerá na fase habilitatória.

6.7 – Das diligências

É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase do Processo Licitatório, a promoção de diligência à(s) empresa(s) concedente(s) do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

6.8 – Dos impedimentos

Não poderão participar desta LICITAÇÃO as empresas que se encontrem:

- a) não registradas no CADASTRO GERAL;
- b) impedidas, por pena de suspensão, de participar em LICITAÇÕES instauradas pela MARINHA DO BRASIL; e
- c) declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública Federal.

6.9 - Caso exista fato superveniente e impeditivo de participação no processo licitatório, o licitante deverá apresentá-lo, por escrito, à Comissão de Licitação, conforme modelo do **Anexo E**.

7 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO/DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - Os Documentos de Habilitação e Proposta de Preços deverão ser apresentados, baseados nas disposições contidas no presente Edital, em envelopes lacrados, com os seguintes dizeres, externamente:

COMANDO DO 7º DISTRITO NAVAL
“ DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO/ PROPOSTA DE PREÇO”
LICITAÇÃO N.º 33/2012 (TOMADA DE PREÇOS)
EMPRESA: _____”.

7.2 - A Proposta de Preços (**modelo do Apêndice II do Projeto Básico**) deverá ser assinada pelo titular da empresa licitante ou por representante devidamente qualificado, isenta de emendas e rasuras. Deverá ser apresentado juntamente com a Proposta de Preços: a Planilha para Formação de Preços (**modelo do Apêndice II do Anexo A do Projeto Básico**), contendo o detalhamento dos

=====
custos que compõem os preços e o Cronograma Físico Financeiro (**modelo do Apêndice IV, do Anexo A do Projeto Básico**).

7.3 – Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagens baseadas nas ofertas das demais LICITANTES.

7.4 - O preço deverá ser proposto em moeda nacional, escrito obrigatoriamente por extenso o **VALOR GLOBAL** e em algarismos, entendendo-se que no caso de divergência entre os valores expressos por essas modalidades, prevalecerá o valor escrito por extenso da proposta escrita e assinada.

7.5 - O preço ofertado será absolutamente líquido, neles devendo estar computados todas as despesas que incidam sobre todo o serviço a ser prestado, tais como: impostos, contribuições sociais, etc, os quais ficarão a cargo da CONTRATADA.

7.6 - Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito, as inserções de anexos às propostas de dados ou anexos não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais"; "cláusulas contratuais"; etc.

7.7 – Serão devolvidos fechados os envelopes contendo as propostas de preços das LICITANTES que não forem habilitadas, após o transcurso do prazo recursal.

7.8 - Do Prazo de validade da proposta

O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias corridos, a contar de sua entrega, entendendo-se como data da entrega a mencionada na **alínea b** do preâmbulo deste Edital.

8 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Atendidas as especificações deste Edital, será considerado vencedora da presente licitação a Licitante que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.1 - Do julgamento (classificação das propostas)

8.1.1 - Preliminarmente, a Comissão de Licitação examinará as propostas, desclassificando aquelas que estiverem:

- a) em desacordo com este Edital;
- b) com preços excessivos (manifestamente superiores ao limite de preços do mercado), tomando-se por paradigma a Planilha Estimativa de Custo, **Apêndice I, do Anexo A**, deste Edital; ou
- c) com preços manifestamente inexeqüíveis.

8.1.2 - A COMISSÃO DE LICITAÇÃO estabelecerá, em Mapa Comparativo de Preços, o confronto dos preços oferecidos referentes aos licitantes classificados, procedendo então o julgamento da LICITAÇÃO.

8.2 – Será assegurada, para critério de desempate neste Certame Licitatório, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme descrito nos artigos 44 e 45 da Lei complementar nº 123/2006, bem como para as sociedades cooperativas, conforme contido no art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

=====

8.3 – Se a primeira classificada for uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte ou, ainda, uma sociedade cooperativa na forma antes especificada, a mesma será a vencedora da licitação. Caso a menor proposta seja a de uma empresa comum, havendo proposições de microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, de sociedade cooperativa, tais propostas serão perfiladas em ordenamento crescente de valor de até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, devendo ser entendido que ocorreu um empate. Nesse caso, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a licitante microempresa/empresa de pequeno porte/sociedade cooperativa mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de valor inferior àquela oferecida pela empresa comum;

b) a microempresa/empresa de pequeno porte/sociedade cooperativa melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 01 (um) dia, sob pena de preclusão;

c) caso a melhor classificada, dentre as licitantes microempresas/empresas de pequeno porte/sociedades cooperativas, não apresente nova proposta, serão convocadas as demais, na ordem classificatória, para exercerem o mesmo direito;

d) na hipótese de igualdade dos valores apresentados pelas licitantes microempresas/empresas de pequeno porte/sociedades cooperativas, será realizado sorteio entre elas para que se identifique a que primeiro poderá apresentar oferta inferior;

e) se as licitantes microempresas/empresas de pequeno porte/sociedades cooperativas não exercerem a faculdade de oferecimento de proposição inferior, o objeto será adjudicado em favor da menor proposta oferecida originalmente pela empresa comum;

f) ocorrendo empate somente entre empresas comuns, inexistindo licitantes microempresa/empresa de pequeno porte/sociedade cooperativa ou, ainda que existam, não tendo as mesmas alcançado o patamar de empate já mencionado, será assegurada a preferência para as licitantes com bens produzidos no País. Persistindo o empate, adotar-se-á o sorteio, conforme previsto no § 2º, do art. 45 da Lei nº 8.666/1993; e

g) na ocorrência de empate somente entre microempresa/empresa de pequeno porte/sociedade cooperativa, será assegurada preferência aos bens produzidos no País. Persistindo o empate, adotar-se-á o sorteio, conforme previsto no § 2º, do art. 45 da Lei nº 8.666/1993.

8.4 - O resultado do julgamento será divulgado mediante publicação no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU), salvo se presente os prepostos de todas as empresas licitantes na sessão de divulgação do resultado, quando a comunicação será procedida diretamente aos interessados, sendo, então, lavrada a respectiva ata, que será assinada obrigatoriamente por todos os prepostos e pelos membros da Comissão de Licitação.

8.5 - O Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou tendo havido desistência expressa de todos os licitantes, ou após o julgamento dos recursos interpostos, encaminhará relatório contendo o julgamento e demais documentos da LICITAÇÃO ao ORDENADOR DE DESPESAS do Comando do 7º Distrito Naval, visando à deliberação (homologação ou não do resultado e posterior adjudicação, se for o caso).

8.6 – A deliberação final do ORDENADOR DE DESPESA será afixada no Quadro de Avisos do Comando do 7º Distrito Naval.

8.7 – Após a homologação do resultado da licitação, e antes da contratação, a MARINHA consultará o SICAF para verificar se a futura CONTRATADA mantém o seu registro dentro da validade, e será verificado também se a futura CONTRATADA está relacionada no Cadastro de Inadimplentes do Governo (CADIN).

=====

8.8 – Efetuadas as consultas ao SICAF e ao CADIN, estando com a situação regular, a licitante classificada em primeiro lugar, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela Marinha, para assinar o Contrato, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no parágrafo 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/1993.

9 - DO PAGAMENTO

9.1 - Do prazo para pagamento

O pagamento das faturas será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após certificação do documento de cobrança (nota fiscal/fatura) pelo Gestor do Contrato.

9.1.1 - Ultrapassado o prazo estipulado no subitem 9.1 para pagamento, por culpa exclusiva deste Comando, haverá atualização financeira “pró-rata” dia a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 6% ao ano, adotando-se a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 365) = 0,0164383 \text{ ad}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

9.2- Da comprovação da manutenção do registro no CADASTRO GERAL

9.2.1 - A cada pagamento de Nota Fiscal e/ou Fatura, a MARINHA consultará o SICAF para verificar se a CONTRATADA está com o seu registro dentro da validade. Caso não esteja, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA regularize sua situação junto àquele sistema, ou comprove que mantém todas as condições demonstradas por ocasião da seleção efetuada, em relação aos documentos cujas validades estejam expiradas, será verificado também se a CONTRATADA está relacionada no Cadastro de Inadimplentes do Governo (CADIN), o que também poderá acarretar na suspensão do pagamento, até a regularização da situação.

9.2.2 – Em relação ao pagamento a futura contratada deverá ser observado a Retenção de Tributos na Fonte, no percentual de que dispõe a IN SRF nº 480/2004, com as devidas alterações introduzidas pela N SRF nº 539/2005, ou normatização que vier a lhe substituir, nos termos do que dispõe o art. 64, da Lei nº 9.430/1996; Retenção Previdenciária, no percentual de 11%, sobre o valor da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, em favor da Previdência Social, sendo que tal valor já deve vir destacado no referido documento de cobrança nos termos do que dispõe o art. 31, da Lei nº 8.212/1991; e que de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006 as empresas devem declarar eventual opção pelo sistema tributário do Simples Nacional, conforme modelo constante do Anexo IV da IN nº 480/2004.

9.3 – O preço do serviço a ser executado é fixo, não sujeito a reajustamento, exceto nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

9.4- Da disponibilidade orçamentária

9.4.1 Foram alocados ao presente Contrato Recursos Financeiros do Projeto X-6039-000 deste Comando.

10 - DA SANÇÃO POR ATO INIDÔNEO

Considerando a forma peculiar de pagamento adotada pela Administração Pública Federal, com a utilização da ordem bancária, com depósito na conta corrente da Contratada, é proibido à futura Contratada a emissão de duplicatas em função do contrato a ser celebrado.

A emissão desse título de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar ilícito grave, equiparável a emissão de “duplicatas simuladas”, demandará o sancionamento da Contratada com uma das penas prescritas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pelo fato desse ato enquadrar-se na situação disposta no inciso III, do art. 88, do mesmo diploma legal.

11 - DO DIREITO DE PETIÇÃO

11.1 - Das petições

Dos atos emanados por este Comando do 7º Distrito Naval, pertinentes ao presente certame licitatório, cabe RECURSO, REPRESENTAÇÃO E PEDIDO E RECONSIDERAÇÃO, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Do efeito suspensivo

Os recursos interpostos questionando decisões referentes ao julgamento terão efeito suspensivo.

11.3 - Do prazo para interposição de recursos

O prazo para interposição de recursos é de cinco dias úteis, a contar da intimação do ato através da publicação no DOU ou da data da lavratura da ata, no caso de divulgação do julgamento por comunicação direta, em face da presença de todos os prepostos dos licitantes no ato de divulgação.

11.4 - Do procedimento recursal

Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, o qual, ouvida a Comissão, poderá reconsiderar sua decisão, no prazo máximo de cinco dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir, devidamente informados, para decisão final, a ser proferida dentro do prazo de cinco dias úteis do seu recebimento.

11.5 - Da comunicação aos demais licitantes

Uma vez interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de cinco dias úteis.

11.6 - Da vista dos autos

Os autos do processo de licitação estarão com vista franqueada aos interessados na Divisão de Obtenção deste Comando, a partir da intimação dos atos passíveis de recurso, representação ou pedido de reconsideração.

11.7 - Da impugnação do Edital

Além do direito a Recurso, Representação e Pedido de Reconsideração, possuem os LICITANTES o direito de IMPUGNAR o presente Edital por irregularidade de aplicação da Lei nº 8.666/93, desde que o façam tempestivamente (até o segundo dia útil do que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas de preço), decaindo desse direito aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar falhas ou irregularidades que teoricamente o viciariam.

A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar normalmente da licitação até a divulgação da decisão a ela pertinente.

12 - DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

O Ordenador de Despesa do Comando do 7º Distrito Naval poderá REVOGAR a presente licitação, existindo razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo ANULÁ-LA por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa antes da deliberação final sobre o desfazimento do certame licitatório.

13 - DA GARANTIA CONTRATUAL

Será exigida da futura CONTRATADA uma garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a ser apresentada na data de celebração do Acordo, cabendo à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; ou
- II - seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – Dos acréscimos ou supressões

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o Comando do 7º Distrito Naval realizar nos serviços contratados até o limite de 25% do valor inicial atualizado no Contrato. As supressões resultantes do acordo celebrado entre os contratantes não estão adstritas ao limite citado.

14.2 – Da fiscalização

14.2.1 - A FISCALIZAÇÃO, exercida pelo Departamento de Engenharia do Com7ºDN, poderá inspecionar o serviço e ordenar a correção do mesmo, em caso de defeito essencial na execução do serviço ou material posto no local dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA;

14.2.2- Caso não sejam atendidas as reclamações sobre defeito essencial em serviço executado ou a respeito de material utilizado, a FISCALIZAÇÃO poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA;

14.2.3 - A CONTRATADA é obrigada a facilitar a fiscalização do material e da execução dos serviços, permitindo à FISCALIZAÇÃO o acesso a todas as partes da obra, inclusive ao canteiro de obras;

14.2.4- A boa qualidade e perfeita eficiência dos materiais e serviços será condição prévia e indispensável ao recebimento da obra;

14.2.5 - De qualquer decisão da FISCALIZAÇÃO sobre assunto não previsto neste Projeto Básico, caberá recurso ao Com7ºDN, para o qual deverá apelar a CONTRATADA todas as vezes que se julgar prejudicada.

14.3 – Da execução do objeto

Quando da execução do objeto deverá ser observado o contido no item IV do Projeto Básico nº 110-02/2012 (Anexo A do Edital).

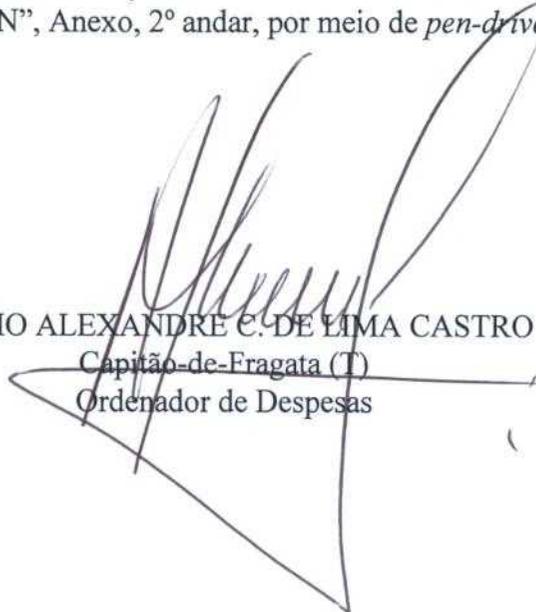
14.4 - As comunicações entre a MARINHA e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizada por fac-símile, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as representem.

15 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

15.1- Informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre o Edital do presente Processo Licitatório serão prestadas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, **no horário de 14:00 às 16:00 horas** ou pelo telefone (061) 3429-1162/3429-4054 e fax (061) 3429-1161.

15.2 – O Edital poderá ser retirado no site www.comprasnet.gov.br, ou das **14:00hs às 16:00hs**, na Divisão de Obtenção do Comando do 7º Distrito Naval, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “N”, Anexo, 2º andar, por meio de *pen-drive*.

Brasília, DF, em 1º de outubro de 2013.


SERGIO ALEXANDRE C. DE LIMA CASTRO
Capitão-de-Fragata (T)
Ordenador de Despesas


MÁRCIO ABEL DA SILVA LONGO
Capitão-de-Fragata (IM)
Presidente da CPL